

## Visão Multivigente

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 224, DE 25 DE JULHO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 26/07/2024, seção 1, página 28

Assunto: Simples Nacional

INOVA SIMPLES. SIMPLES NACIONAL. MEI.

A iniciativa empresarial registrada no Inova Simples que comercializar produtos e serviços deve recolher impostos e contribuições nos moldes das demais empresas, sendo a ela permitida a opção pela sistemática do Simples Nacional.

No entanto, é vedada à startup, ainda que constituída como Empresa Simples de Inovação, a opção pelo recolhimento dos impostos e contribuições em valores fixos mensais segundo a sistemática do MEI. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §4º, V e art. 65-A, §10º, Resoluções CGSIM nº 55, de 2020, art. 4º, §3º e nº 140, de 2018, arts. 2º, I e 100, §1º, IV.

**ID** SC Cosit nº 224-2024.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

<sup>\*</sup> Este texto não substitui o publicado oficialmente.